



Câmara Municipal de

Pai Pedro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2023

“Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos vereadores, fixados pela Resolução n.º 099/2022 de 28/02/2022, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Pai Pedro(MG), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pai Pedro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova:

Artigo 1.º - Fica autorizado nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil e Artigo 5.º, § Único da Resolução n.º 091/2020, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Pai Pedro(MG), no percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de **R\$ 3.500,77 (três mil, quinhentos reais setenta e sete centavos)** para os Vereadores, inclusive o Presidente da Câmara da Municipal.

Parágrafo Único: O percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de 01 de Janeiro de 2.022 a 31 de Dezembro de 2.022.

Artigo 2.º - Os Efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1.º (Primeiro) de Fevereiro de 2.023.

Artigo 3.º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Pai Pedro(MG), 30 de Janeiro de 2.023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG
APROVADO
em, 31 de 01 de 2023

Noé Bispo de Oliveira
Noé Bispo de Oliveira
Presidente

Juan Furtado Teo
VICE-PRESIDENTE
Ilac
SECRETÁRIO

Dionizio Lopes de Oliveira
Dionizio Lopes de Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de

Pai Pedro

JUSTIFICATIVA

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

“VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI.

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes.

Nesse contexto, a única possibilidade de alteração seria a atualização monetária dos subsídios, visando a recomposição do valor nominal da moeda, em função dos efeitos corrosivos da inflação. A Presidência desta Casa de Leis efetuou a elaboração dos cálculos da correção, com base no INPC/IBGE, chegando ao percentual de **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**.

Câmara Municipal de Pai Pedro(MG), 30 de Janeiro de 2.023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG
APROVADO

Em _____ de _____ de 20____

Noé Bispo de Oliveira

Noé Bispo de Oliveira
Presidente

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Dionizio Lopes de Oliveira

Dionizio Lopes de Oliveira
Secretário